



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0000000192/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
CARACOL E A EMPRESA xxxxx, NA FORMA
ABAIXO:**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CARACOL, situado na Praça Padre Francisco, 63, bairro Centro, CARACOL- Piauí, telefone (089) 3589-1463, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.622/0001-23, por intermédio do seu representante legal, o Prefeito/Secretário Municipal, -----, -----, -----, portador(a) do CPF nº ----- e Carteira de Identidade nº ----- residente e domiciliado em Caracol, Estado do Piauí.

CONTRATADA: XXXXXX, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, com sede na rua/Av. -----, nº -----, na cidade -----, representada neste ato por ----- (cargo/função), RG -----, CPF -----.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL- PI**, conforme o Pregão nº 009/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica ou Micro empreendedor individual para locação de veículos destinados a realização dos Serviços de Transporte Escolar dos alunos da rede Estadual de ensino no município de Caracol – PI, exercício financeiro 2020, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA PROPOSTA ANEXADA AO PROCESSO e quantidades constante do Pregão nº 009/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, c/c Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 009/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo Nº 0000000192/2020 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** – emitir a Ordem de Serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro e da Secretaria Municipal de Educação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II** – realizar imediatamente o objeto do contrato, mediante requisição assinada por pessoa autorizada pela administração, de acordo com a ordem de serviço;
- III** – Prestar os serviços, objetos do contrato, em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 009/2020;
- IV** – Refazer às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços em que se verificarem vícios ou defeituosos;
- V** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos, fretes e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII** – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca dos objetos deste contrato;
- X** – Os veículos colocados à disposição da Secretaria de Educação para o cumprimento do objeto desta licitação, estejam de acordo com as exigências deste pregão sob pena de substituição imediata dos mesmos;
- XI** – Que os veículos utilizados no cumprimento do objeto estejam de acordo com as exigências legais do CONTRAN bem como os seus condutores, sendo que, a CONTRATANTE não se responsabilizará sobre eventuais multas ou notificações sofridas em virtude de o veículo ou seu condutor não estiverem de acordo com as exigências legais do CONTRAN ou de outros órgão fiscalizadores.
- XII** – A CONTRATADA terá de substituir imediatamente o veículo que tiver algum defeito ou antes ou no trajeto com os alunos, para que os alunos não sejam prejudicados quanto a presença na sala de aula, caso não o faça terá de justificar por escrito em até 24 horas à Secretaria de Educação os motivos com o levaram a não substituir o veículo quebrado ou com defeito, sob pena de sofrer as penalidades legais.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

No ato do recebimento, será emitido Atestado informando que os serviços foram prestados com êxito, sendo que não serão pagos os dias não trabalhados e sem justificativa por escrito no prazo de até 24 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até **31 de dezembro de 2020**, contados da data de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos do Art. 57, II, § 1º, da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes fontes de recursos: **ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO – 2020/PROETE/SEC DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/PMC, nas rubricas orçamentárias correspondentes.**

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
06.01 – SECRET MUNIC DE EDUCAÇÃO	2014/2015	3.3.90.39.00	001/190/520

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ _____ (____), conforme os preços constantes na Proposta de Preços anexada ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos serviços objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre os preços dos serviços adquiridos e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, efetuada na conta corrente da empresa contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor competente da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caracol, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CARACOL – PI, de de 2020.

Gestor Municipal
Contratante

Representante legal da Empresa
Contratada

Testemunhas:

1. _____

CPF Nº.

2. _____

CPF Nº.